

CONTRATO Nº 13/2010

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Pregão Eletrônico nº. 09/2010 - Processo nº 336.628).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Dr. **Rubens Rihl Pires Correa**, RG nº 6.801.283-4 SSP/SP e CPF 006.289.198-75, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 70, de 23 de abril de 2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ 02.421.421/0001-11, com sede na Praia de Botafogo nº 370, Rio de Janeiro – RJ, telefone (61) 3243-2009, fax (61) 3243-2020, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre Pereira Torres, Identidade: 841.072.583 CREA/RJ e CPF 857.894.887-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 09/2010, publicado no DOU do dia 7 de abril de 2010, e a respectiva homologação, conforme fls. 692 do Processo n.º 336.628, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450./2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos I e II deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por execução indireta por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, 9.472/1997, o contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
- b) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- e) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- g) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que os preços continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- h) Controlar as ligações realizadas;
- i) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que



devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;

- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devam ser interrompidas;
- k) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- l) Emitir, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- m) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- n) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, o aumento do desconto ofertado, quando mostrar-se desvantajoso para a Administração o valor aplicado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados ao serviço;
- b) Iniciar a prestação dos serviços em até 45 dias após a assinatura do Contrato;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- d) Repassar à Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta;
- e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal ou distrital, bem, ainda, assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;



- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) Atender às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a imediata correção a partir da notificação;
- i) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- j) Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação, por escrito e com confirmação de recebimento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Indicar um responsável técnico e um preposto, para durante o período de vigência do Contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- m) Disponibilizar suporte técnico em período integral (24 horas por dia, 07 dias por semana), com atendimento em até duas horas em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, fornecendo, para tanto, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio equivalente;
- n) Arcar com todas as despesas de manutenção de seus equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como mão-de-obra;
- o) Arcar com todas as despesas de instalações dos entroncamentos digitais em fibras ópticas até chegarem à Central PABX nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em outro local a ser definido, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- p) Arcar com todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e civil exigidas pelos órgãos competentes, decorrentes dos serviços objeto do Contrato;
- q) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas impressas e eletrônicas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato ao Protocolo-Geral Administrativo do **CONTRATANTE**, de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha e ramal telefônicos;
- r) Apresentar as Notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 15 dias após a data da apresentação;
- s) Apresentar a fatura agrupada dos serviços, com detalhamento do valor bruto e o valor líquido com a devida retenção dos tributos;

Parágrafo Primeiro - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**.



Parágrafo Segundo - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá fornecer faixa de numeração DDR - Discagem Direta a Ramal, para o **CONTRATANTE**, MCDU (Milhar Centena Dezena Unidade) compreendida entre 4558 a 4957 no Edifício Anexo I do STF e Instituto Serzedello Correa, ambos no Distrito Federal.

Parágrafo Quarto - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) as sanções serão aplicadas segundo pontuação atribuída para cada ocorrência:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone/e-mail fornecido pela CONTRATADA para suporte técnico (contatos e registro das ocorrências).	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5



- a.1) a pontuação acumulada fundamentará a aplicação de sanção administrativa a ser cominada pelo Contratante;
- a.2) a cada nova ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das acumuladas no período de 12 (doze) meses, contados do registro da última ocorrência;
- a.3) atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo e conforme o quadro abaixo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Multa correspondente a 10% do valor do contrato, podendo caracterizar a rescisão unilateral da avença.

- A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos itens “a”, “b” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações e o Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo Primeiro - O atesto se dará até o décimo quinto dia do recebimento do respectivo documento fiscal.

Parágrafo Segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais;

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do CNJ.

CLÁUSULA DEZ – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 250.246,01 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e seis reais e um centavo), conforme discriminado nos Anexos I e II.

Parágrafo Único - Já estão incluídas no preço todas as despesas com impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINZE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os Preços/Tarifas contratados poderão ser alterados por meio de prévia negociação entre as partes e da formalização do pedido pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da autorização da majoração de tarifas



expedida pelo órgão governamental responsável pela regulação do setor, acompanhada das planilhas de formação de preços.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 33.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº. 2010NE000293 e nº. 2010NE00294, datadas do dia 26 de abril de 2010.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZOITO – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZENOVE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE E UM – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão



registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

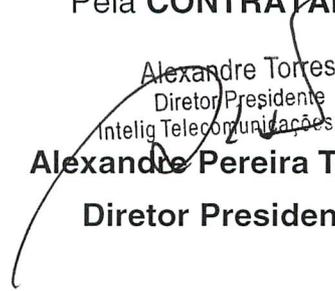
Brasília, 27 de maio de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Rihl Pires Correa
Secretário-Geral

Marcelo Martins Berthe
Secretário-Geral Adjunto
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


Alexandre Torres
Diretor Presidente
Intelig Telecomunicações Ltd.
Alexandre Pereira Torres
Diretor Presidente



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 13/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INTELIG
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)
NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL (Pregão Eletrônico
nº. 09/2010 - Processo nº 336.628).**

Item I - Contratação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade Local, que compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Subitem 1.1 – INSTALAÇÕES DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos, cobrados uma única vez)					
Descrição	Qtde.	P.Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc. %	Preço Final (R\$)
Instalação de Enlace óptico-digital E1	04	1.908,70	7.634,80	100,00%	0,00
Instalação Faixa de Numeração (100 ramais)	04	0,00	0,00	100,00%	0,00
Total do Subitem 1.1 (A)					0,00

Subitem 1.2 – ASSINATURAS DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 E DA FAIXA DE NUMERAÇÃO DDR (Custos fixos mensais)						
Descrição	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)	Desc. %	Preço Mensal com desc. (R\$)	Preço Anual com desconto (R\$)
Assinatura Básica de Enlace óptico-digital (feixe E1)	04	1.303,77	5.215,08	64,03%	1.875,86	22.510,32
Assinatura Básica Ramal DDR / Faixa de Numeração DDR (100 ramais)	04	506,32	2.025,28	100,00%	0,00	0,00
Total do Subitem 1.2 (B)						22.510,32



Subitem 1.3 – TRÁFEGO DOS ENLACES ÓPTICO-DIGITAIS E1 (Custo variável)							
Origem / Destino das Ligações	Tráfego Anual estimado	Preço Unitário (R\$)		Preço Unitário (R\$)	Desc. (%)	Preço Mensal c/ desc. (R\$)	Preço Anual c/ desconto (R\$)
Enlace óptico-digital E1	Minutos Conversados	Minuto Tarifável	Taxa de Conexão				
Fixo x Fixo Local	664.788	694.039	0	0,0661	20,00%	3.058,40	36.700,80
Fixo x Móvel	270.000	281.880	0	0,6550	14,00%	13.231,92	158.783,04
Total do Subitem 1.3 (C)							195.483,84

Valor total do item 1 (A + B + C)

Subitens	Valor Mensal Estimado do Subitem (R\$)	Valor Anual Estimado do Subitem (R\$)
1.1 – Instalações (A)	0,00	0,00
1.2 - Assinaturas (B)	1.875,86	22.510,32
1.3 - Tráfego (C)	16.290,32	195.483,84
Preço global do item 1 com desconto (D)	18.166,18	217.994,16

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1. A empresa deverá disponibilizar acesso através de 120 troncos DDR digitais sendo 60 de saída e 60 de entrada ou 120 bidirecionais à critério do contratante para o edifício Sede e Anexos.
2. Deverá ser fornecido por meio de feixes digitais no seguinte padrão:
 - 2.1. Sinalização: R2 digital MFC - 5 - C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do Contratante
 - 2.2. Acesso digital de 2 MB cada feixe;
 - 2.3. Sistema DDR (Discagem Direta Ramal);
 - 2.4. Numeração para quatro centenas de ramais DDR;
 - 2.5. Instalação completa necessária até a central PABX marca SIEMENS modelo HIPATH 8000, sem ônus para o contratante;
3. Outros serviços que deverão ser disponibilizados:
 - 3.1. Identificação de telefone chamador;
 - 3.2. Lista telefônica atualizada;
 - 3.3. 4 feixes E1 em fibra óptica de 2 Mbps cada;



4. Em caso de mudança de numeração caberá, conforme norma da ANATEL na RESOLUÇÃO N° 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, TÍTULO IV, CAPÍTULO I art. 12 inciso XX, que regulamenta o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, a empresa prestadora do STFC na modalidade Local, sem ônus para o Contratante, fazer a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e a informação de seu novo código, quando da alteração de Prestadoras, observando os prazos do art. 27 do Plano Geral de Metas de Qualidade;
5. Interligação dos entroncamentos por meio de fibras ópticas, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, tanto com a Central PABX como com a rede local de telefonia fixa, cujo ônus correrá por conta da **CONTRATADA**;
6. Mediante solicitação específica, serviços diversos tais como: caixa postal, informações, transferência temporária, consulta/transferência, identificador de chamadas, chamada em espera, conferência e transferência automática em caso de “não responde”.
7. Após a assinatura do Contrato, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá acompanhar as instalações técnicas do serviço telefônico fixo comutado.

R



**ANEXO II AO CONTRATO Nº 13/2010
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INTELIG
TELECOMUNICAÇÕES LTDA. PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)
NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL (Pregão Eletrônico
nº. 09/2010 - Processo nº 336.628).**

Item II - Contratação de serviço telefônico comutado (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional – DDD – (Intra-Regional e Inter-Regional) nas regiões I, II e III originadas dos ramais da Central PABX do Conselho Nacional de Justiça (DDR).

Subitem 2.1 – FIXO x FIXO – Origem das chamadas: Brasília – DF.

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	<u>Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)</u>			
	<u>FIXO - FIXO</u>			<u>Valor Total (R\$)</u>
	Qtde. de minutos	Preço ligação por minuto	Desconto (%)	
Rio de Janeiro	25.000	0,4344	73,00%	10.860,00
Minas Gerais	10.000	0,4344		4.344,00
Espírito Santo	6.000	0,4344		2.606,40
Bahia	5.000	0,4344		2.172,00
Sergipe	500	0,4344		217,20
Alagoas	500	0,4344		217,20
Pernambuco	1.000	0,4344		434,40
Paraíba	1.000	0,4344		434,40
Rio Grande do Norte	750	0,4344		325,80
Ceará	750	0,4344		325,80
Piauí	500	0,4344		217,20
Maranhão	500	0,4344		217,20
Pará	500	0,4344		217,20
Amapá	500	0,4344		217,20
Amazonas	500	0,4344		217,20
Roraima	750	0,4344		325,80
São Paulo	45.000	0,4344		19.548,00



Rio Grande do Sul	35.000	0,4344		15.204,00
Santa Catarina	1.500	0,4344		651,60
Paraná	1.000	0,4344		434,40
Mato Grosso do Sul	1.000	0,4344		434,40
Mato Grosso	750	0,4344		325,80
Goiás	5.000	0,4344		2.172,00
Tocantins	750	0,4344		325,80
Rondônia	500	0,4344		217,20
Acre	500	0,4344		217,20
TOTAL	144.750			
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)				62.879,40
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)				73,00%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)				16.977,44

Subitem 2.2 – FIXO x MÓVEL - Origem das chamadas: Brasília – DF.

LOCAL DE DESTINO DAS LIGAÇÕES	<u>Quantidade em Minutos (Estimativa Anual) da central PABX (DDR)</u>			
	<u>FIXO - MÓVEL</u>			<u>Valor Total (R\$)</u>
	Qtde. de minutos	Preço ligação por minuto	Desconto (%)	
Rio de Janeiro	4.000	1,0371	44,00%	4.148,40
Minas Gerais	3.000	1,0371		3.111,30
Espírito Santo	1.500	1,0371		1.555,65
Bahia	1.500	1,0371		1.555,65
Sergipe	1.000	1,0371		1.037,10
Alagoas	500	1,0371		518,55
Pernambuco	300	1,0371		311,13
Paraíba	300	1,0371		311,13
Rio Grande do Norte	300	1,0371		311,13
Ceará	300	1,0371		311,13
Piauí	150	1,0371		155,57
Maranhão	300	1,0371		311,13
Pará	150	1,0371		155,57
Amapá	75	1,0371		77,78
Amazonas	75	1,0371		77,78



Roraima	75	1,0371	77,78
São Paulo	5.000	1,0371	5.185,50
Rio Grande do Sul	2.000	1,0371	2.074,20
Santa Catarina	1.000	1,0371	1.037,10
Paraná	750	1,0371	777,83
Mato Grosso do Sul	1.000	1,0371	1.037,10
Mato Grosso	1.500	1,0371	1.555,65
Goiás	450	1,0371	466,70
Tocantins	300	1,0371	311,13
Rondônia	275	1,0371	285,20
Acre	500	1,0371	518,55
TOTAL	26.300		
Valor total do Tráfego sem desconto (R\$)			27.275,74
Percentual de Desconto sobre o Tráfego (%)			44,00%
VALOR TOTAL DO TRÁFEGO APÓS DESCONTOS (R\$)			15.274,41

Valor total do item 2

Subitens	Valor do Subitem (R\$)
1.1 – Subitem 2.1 – FIXO x FIXO	16.977,44
1.2 - Subitem 2.2 – FIXO x MÓVEL	15.274,41
Preço global do item 2 com desconto	32.251,85

PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

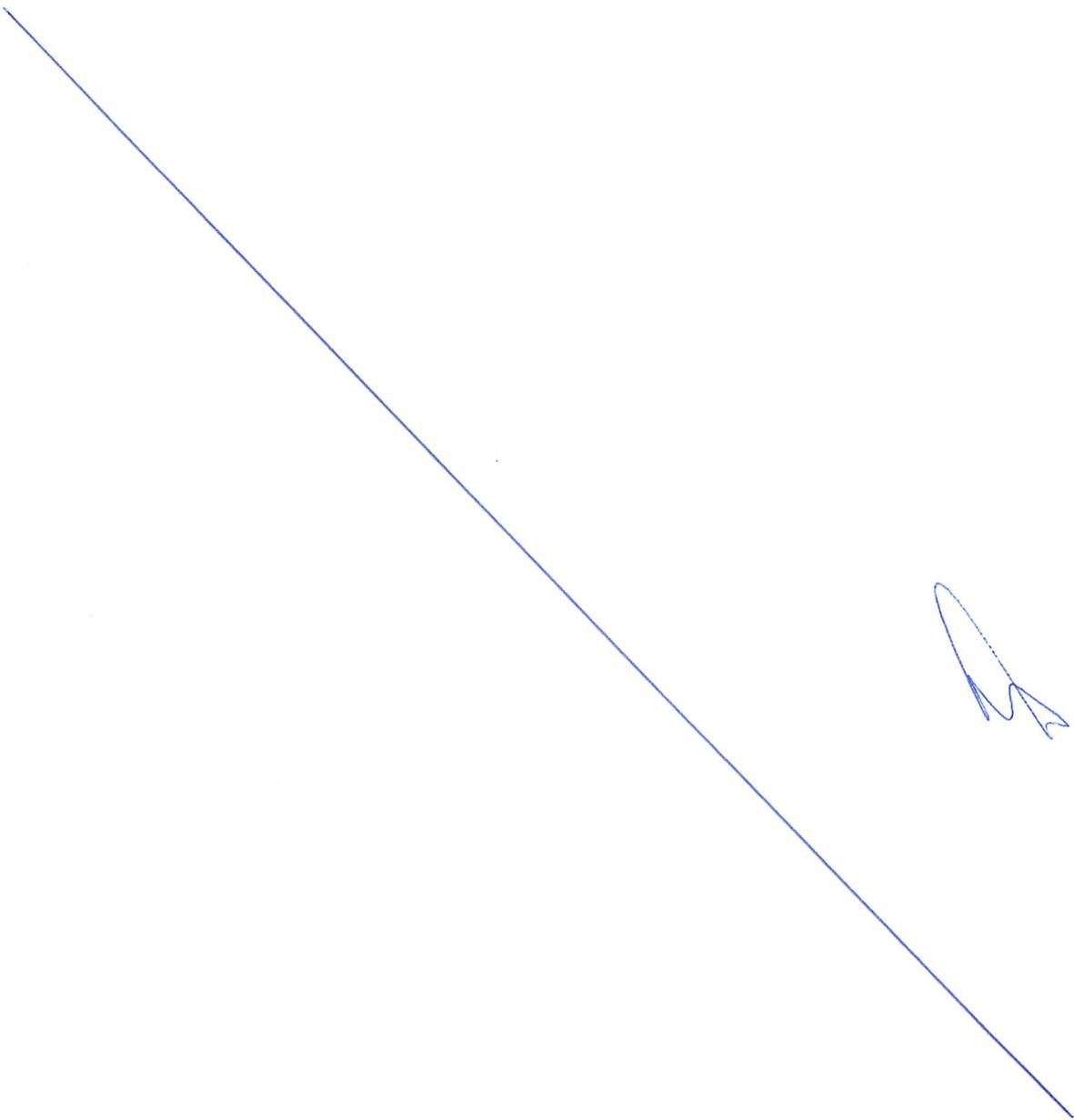
Especificações dos serviços

- a. A empresa prestadora deverá disponibilizar acesso por meio de 60 troncos digitais, sendo 30 de saída e 30 de entrada ou 60 bidirecionais;
- b. Deverá ser fornecido por meio de feixe digital no seguinte padrão:
 - i. Sinalização: R2 digital MFC – 5 – C e/ou BL D2 ou ISDN, a critério do **CONTRATANTE**;
 - ii. Acesso digital de 2MB o feixe;
 - iii. Instalação física até a central PABX marca SIEMENS modelo Hipath 8000 localizada na sala cofre do 1º andar do Anexo I do STF – Brasília – DF.
- c. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL, (Agência Nacional de Telecomunicação), das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e fixo para móvel com destino às localidades da Região I que inclui os seguintes Estados: Rio de

Janeiro; Minas Gerais; Espírito Santo; Bahia; Sergipe; Alagoas; Pernambuco; Paraíba; Rio Grande do Norte; Ceará; Piauí; Maranhão; Pará; Amapá; Amazonas e; Roraima.

d. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região II que inclui os seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins; Mato Grosso, Acre, Rondônia e Distrito Federal;

e. Atender a área de cobertura designada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicação, das ligações originadas de fixos de Brasília – DF, para fixo e para móvel com destino às localidades da Região III que inclui o estado de São Paulo;



R

